



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	9
Atas de Sessões	9
Concursos Públicos / Processos Seletivos	9
Convocação	9
Secretaria de Negócios Jurídicos	10
Atos Administrativos	10
Despacho	10
Secretaria de Governo	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.302

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.020.585,82(um milhão, vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.020.585,82(um milhão, vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para reforma da EMEF Dr. Sandoval José de Almeida, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 219)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, será suplementada a ficha 219, por superávit financeiro do exercício anterior(2014), recursos do QESE - Quotas Estaduais do Salário Educação.

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos

da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: WQ1PCHGM**

#### LEI Nº. 3.303

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a instituição PROACLE.”*

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a instituição PROACLE – Programa de Assistência à Criança Lar e Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.749.227/0001-34, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área de atendimento a criança e ao adolescente em regime de abrigo, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante da Presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 30 de dezembro de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 3 de 11

2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de “Termo de Convênio” que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa no \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG número \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e de outro a instituição PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área atendimento a criança e adolescente em regime de abrigo, inscrita no CGC/MF sob nº 00.749.227/0001-34, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como devidamente cadastrada no Ministério da Educação e Cultura, com sede na Rua Ceará, nº 801 no Bairro Baixada, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, representada por sua Coordenadora MÁRCIA VALÉRIA COELHO, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG n. 13.768.239-6, CPF n. 085.463.548-39, residente e domiciliada na Praça Sete de Setembro, nº 153, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira na forma como segue.

### CLAUSULA PRIMEIRA

#### Do objeto

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica e financeira a ser desenvolvida entre o Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado “CONVENENTE” e a instituição PROACLE – Programa de Assistência à Criança Lar e Esperança, doravante denominada “CONVENIADA”, cujo objetivo primordial é o repasse de recursos financeiros pelo “CONVENENTE” à CONVENIADA, objetivando o oferecimento pela CONVENIADA dos serviços e manutenção de abrigo provisório e excepcionalmente de 01(uma) criança e 01(um) adolescente encaminhados à instituição pelo Juízo da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, através de oferta de serviços que promovam a reinserção familiar e comunitária da criança e adolescente, no exercício de \_\_\_\_\_, para atendimento de criança de 0(zero) a 12(doze) anos e adolescente de 13(treze) a 18(dezoito) anos incompletos em período integral.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da fundamentação legal

O CONVENENTE efetuará os repasses de recursos financeiros à CONVENIADA de acordo com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e a Cláusula Quarta deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Da importância social e comunitária da CONVENIADA

A CONVENIADA se inclui como instituição social sem fins lucrativos e prestará em regime de abrigo de menores, atendimento à 01(uma) criança de 0(zero) a 12(doze) anos e 01(um) adolescente de 13(treze) a 18(dezoito) anos incompletos na forma descrita na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Das obrigações do Município

Obriga-se o CONVENENTE a destinar à CONVENIADA, mensalmente a importância de R\$ \_\_\_\_\_ referentes a criança e R\$ \_\_\_\_\_ referentes ao adolescente, independentemente do efetivo abrigo ou não.

Parágrafo 1º. A CONVENIADA se obriga a manter 01 (uma) vaga para criança e 01(uma) vaga para o adolescente reservadas ao CONVENENTE, limitando-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 4 de 11

se a obrigação da CONVENIADA de abrigamento e atendimento de 01(uma) criança e 01(um) adolescente por mês, encaminhadas judicialmente.

Parágrafo único. Compete ao CONVENENTE, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do presente Convênio através da sua Divisão de Promoção e Assistência Social.

### **CLAUSULA QUINTA** **Das obrigações da CONVENIADA**

São obrigações da CONVENIADA:

I. Prestar contas anualmente, na forma contábil, observadas, além das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as disposições constantes na Cláusula Oitava deste Convênio;

II. Atender os padrões mínimos de qualidade, inclusive com a aprovação de seus projetos pela Divisão de Promoção e Assistência Social do Município de \_\_\_\_\_;

III. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

IV. Facilitar a atuação dos técnicos designados pelo Município para fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela CONVENIADA;

V. Apresentar ao CONVENENTE, por meio da Divisão Municipal da Promoção e Assistência Social, juntamente com as prestações de contas semestrais ou quando de desabrigamentos, o relatório das atividades desenvolvidas, incluindo relatório quantitativo de atendimento;

VI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais;

VII. Manter os registros contábeis atualizados e em boa ordem à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis em contas gráficas específicas, relativos aos recebimentos de recursos financeiros oriundos do presente Convênio;

VIII. Movimentar os recursos financeiros relativos a esse Convênio em conta bancária específica, destacada

e exclusiva para tal fim;

IX. Afixar em local visível na instituição, o certificado de parceira entre o CONVENENTE e a CONVENIADA;

X. Ofertar atendimento personalizado e semelhante a uma residência;

XI. Preservar os vínculos familiares e comunitários;

XII. Atender as necessidades básicas (alimentação, abrigo e vestuário);

XIII. Desenvolver atividades psico-pedagógicas, sociais, esportivas, de lazer e recreação;

XIV. Trabalhar de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas.

XV. A CONVENIADA, sempre que exigido pelo CONVENENTE, deverá fornecer certidões negativas de débitos tributários junto ao INSS e ao FGTS.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Da gestão, acompanhamento técnico e supervisão**

A gestão, o acompanhamento técnico e a supervisão da execução do presente Convênio estarão sob a responsabilidade geral da Secretaria de Governo, notadamente da Divisão Municipal da Promoção e Assistência Social, observadas as seguintes determinações a serem cumpridas pela CONVENIADA para facilitar a consecução do disposto nesta cláusula:

a) Manter, à disposição dos órgãos públicos, fichas individuais de todos os atendimentos realizados pela instituição CONVENIADA;

b) A capacidade de atendimento das crianças pela instituição deverá seguir os padrões mínimos estabelecidos na legislação brasileira;

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Da vigência**

O presente Convênio tem início de vigência na data de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e terá seu termo final em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua vigência, mediante a celebração anual de Termo Aditivo, se houver concordância entre as partes.

Parágrafo 1º. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 5 de 11

partes, através de comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo 2º. A rescisão deste Convênio implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas que estejam participando dos mesmos.

Parágrafo 3º. O CONVENIENTE poderá bloquear, suspender ou cancelar os repasses quando a instituição descumprir as exigências contidas no presente Convênio.

Parágrafo 4º. Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

I. Bloqueio: é a determinação pelo CONVENIENTE para que os repasses não sejam pagos enquanto determinada situação irregular não for regularizada, ficando, todavia, acumulados o valor dos repasses para pagamento posterior;

II. Suspensão: a determinação para que os repasses não sejam feitos à Entidade Conveniada, enquanto determinada situação não for regularizada perdendo a instituição o direito à percepção da subvenção relativa ao período da suspensão;

III. Cancelamento: determinação para que os repasses não sejam feitos a partir da constatação de determinada situação irregular.

Parágrafo 5º. O presente Convênio condiciona-se à aceitação do termo por ambas as partes, sendo que o recebimento do auxílio financeiro não está desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da prestação de Contas

Regras relativas à prestação de contas:

I - Fica estabelecido que a CONVENIADA apresentará a prestação de contas do ano, após o fechamento do exercício civil e financeiro em vigência.

II. O órgão responsável da Administração Pública Municipal receberá a prestação de contas, na forma contábil, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento (em duas vias);
- b) Aprovação das atividades pelo setor responsável do órgão gestor;
- c) Balanço geral e demonstrativo de receitas e despesas;
- d) Relatório de despesas realizadas com os valores repassados a título de cooperação técnica e financeira, acompanhado de documentação comprobatória;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

III. Poderão ser exigidos outros documentos, que não sejam aqueles especificados nos incisos desta Cláusula para confrontação e análise do efetivo cumprimento dos termos do Convênio.

IV. Se a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos se der na prestação de contas, depois de proporcionar tempo hábil para que a CONVENIADA apresente alegações de seu interesse, persistindo a irregularidade será a ENTIDADE BENEFICIÁRIA notificada para realizar a devolução dos recursos impugnados, devidamente corrigidos aos cofres públicos.

### CLÁUSULA NONA

#### Das despesas

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações próprias do orçamento vigente:

---

---

---

---

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, para serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem na melhor forma do direito, de pleno acordo com o presente Convênio e suas cláusulas e condições, assinam o presente termo em 2 (duas) vias, perante as testemunhas instrumentárias abaixo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 6 de 11

assinadas.

\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MAICON LOPES FERNANDES**

Prefeito Municipal

p/ PROACLE – Programa de Assistência à Criança

Lar e Esperança

1)- \_\_\_\_\_

Nome:

RG.

CPF.

2)- \_\_\_\_\_

Nome:

RG.

CPF.

**Código Localizador: UMOT3F6W**

### Decretos

#### DECRETO Nº 4.921

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.020.585,82 (um milhão, vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.302, de 30 de dezembro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.020.585,82 (um milhão, vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para reforma da EMEF Dr. Sandoval José de Almeida, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 219)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, será suplementada a ficha 219, por superávit financeiro do exercício anterior (2014), recursos do QESE - Quotas Estaduais do Salário Educação.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de dezembro de 2015.

**MAICON LOPES FERNANDES**

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: 31R06CVJ**

#### DECRETO Nº 4.922

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 170.949,18 (cento e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )	170.949,18	
02	0200	DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 7 de 11

42	04.122.0045.2005.0000	Manutencao	do	02	0501	Ensino Fundamental			
Setor	Financas Contabeis	7.750,00							
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES.F.R.:	0	01	00	210	12.361.0021.2033.0000	Manutencao	do	
01	Tesouro				Ensino Fundamental	34.749,18			
110	000	Recurso Proprio			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	
					01	00			
					01	Tesouro			
					220	000	Recurso Proprio		
45	04.122.0045.2005.0000	Manutencao	do						
Setor	Financas Contabeis	1.100,00							
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	01	00				
01	Tesouro								
110	000	Recurso Proprio							
02	0300	ASSISTENCIA SOCIAL							
90	08.241.0106.2014.0000	Assistencia ao Idoso							
1.600,00									
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0						
05	14								
05	Transferencias e Convenios Federais - Vinculados								
500	099	GENERICO							
02	0400	SAUDE							
146	10.301.0020.2023.0000	Manutenção	das						
Unidades Basica de Saúde	18.000,00								
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00				
01	Tesouro								
310	000	Saúde Geral							
197	10.304.0020.2069.0000	Manuntenção	da						
Vigilancia Sanitaria	2.750,00								
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00				
01	Tesouro								
310	000	Saúde Geral							
02	0501	Ensino Fundamental							
209	12.361.0021.2033.0000	Manutencao	do						
Ensino Fundamental	105.000,00								
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00				
01	Tesouro								
220	000	Recurso Proprio							
54	04.122.0045.2006.0000	Manutencao	do						
Almoxarifado Municipal	-2.850,00								
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00				
01	Tesouro								
110	000	Recurso Proprio							
02	0300	ASSISTENCIA SOCIAL							
89	08.241.0106.2014.0000	Assistencia ao Idoso							
-1.600,00									
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:							
0	0219								
02	Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados								
500	099	GENERICO							
02	0400	SAUDE							
148	10.301.0020.2023.0000	Manutenção	das						
Unidades Basica de Saúde	-18.000,00								
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:							
0	0100								
01	Tesouro								
310	000	Saúde Geral							
196	10.301.0020.2030.0000	Manutenção	da						
Farmacia Municipal	-2.750,00								

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 0200 DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E ALMOX

52 04.122.0045.2006.0000 Almoxarifado Municipal -6.000,00 Manutencao do

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0100

01 Tesouro

110 000 Recurso Proprio

54 04.122.0045.2006.0000 Almoxarifado Municipal -2.850,00 Manutencao do

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 Tesouro

110 000 Recurso Proprio

02 0300 ASSISTENCIA SOCIAL

89 08.241.0106.2014.0000 Assistencia ao Idoso -1.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0219

02 Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados

500 099 GENERICO

02 0400 SAUDE

148 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades Basica de Saúde -18.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0100

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

196 10.301.0020.2030.0000 Manutenção da Farmacia Municipal -2.750,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 8 de 11

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 01 00		F.R. Grupo: 0 01 00	
01	Tesouro	01	Tesouro
310	000 Saúde Geral	110	000 Recurso Proprio
02	0501 Ensino Fundamental	281	12.364.0021.2038.0000 Educação a Distancia -6.000,00
212	12.361.0021.2033.0000 Manutencao do Ensino Fundamental -15.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00	01	Tesouro
01	Tesouro	110	000 Recurso Proprio
220	000 Recurso Proprio		
02 05 01	Ensino Fundamental	02	0700 URBANISMO
214	12.361.0021.2033.0000 Manutencao do Ensino Fundamental -34.749,18	300	15.452.0023.2044.0000 Manutencao dos Serviços Urbanos -5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01	Tesouro	01	Tesouro
220	000 Recurso Proprio	110	000 Recurso Proprio
02	0503 FUNDEB		Anulação ( - ) -170.949,18
247	12.361.0021.2034.0000 Manutencao do Ens. Fund. - FUNDEB 60% -12.861,16		Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 02 00		MAICON LOPES FERNANDES
02	Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados		PREFEITO MUNICIPAL
261	000 Educação Fundeb - Magisterio		<b>Código Localizador: MYMZ5FK1</b>
253	12.361.0021.2035.0000 Manutencao do Ens. Fund. - FUNDEB 40% -15.138,84		<b>DECRETO Nº 4.923</b>
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 02 00		<i>"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 4.869, de 06 de outubro de 2015 e do Decreto nº 4.879, de 13 de outubro de 2015."</i>
02	Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados		MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
262	000 Educação Fundeb - Outros		DECRETA:
02	0504 Outros Serviços Educacionais		Artigo 1º) – Ficam revogados os Decretos número 4.869, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre o horário especial de funcionamento das Unidades Administrativas da Administração Direta do Município de Viradouro e número 4879, de 13 de outubro de 2015, que dispõe sobre a extensão dos efeitos do Decreto nº
271	12.306.0021.2032.0000 Atividades da Merenda Escolar -40.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0511		
05	Transferencias e Convenios Federais - Vinculados		
200	099 GENERICO		
272	12.364.0021.2037.0000 Manutenção do Ensino Superior -11.000,00		





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 9 de 11

4.869/2015, à Administração Indireta do Poder Executivo Município de Viradouro.

Artigo 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: 4D+PABDS**

### Licitações e Contratos

#### Atas de Sessões

Pregão Presencial nº 063/2015 - Processo nº 249/2015 - Objeto:- aquisição de materiais pedagógicos. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve seus itens Adjudicados às proponentes:

GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 43.825.736/0001-01-, pelo valor Global R\$ 3.441,00 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais), SUPER SONIC DO BRASIL LTDA ME, CNPJ 07.877.529/0001-37, pelo valor Global R\$ 6.883,92 (seis mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 24 de novembro de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA  
PREGOEIRA

**Código Localizador: DOQKZG3W**

### Concursos Públicos / Processos Seletivos

#### Convocação

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A Prefeitura Municipal de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2015, segundo ordem de classificação, de acordo com resultados publicados por editais anteriores, para tomar posse do respectivo cargo, a partir de 05 de janeiro de 2016, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 765 - Centro, em Viradouro/SP.

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL

CLS.	NOME	RG.
04º	Simone Do Carmo Sossolote Zacarone	33.776.974-6

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de Dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: QQIGKYB6**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 10 de 11

**Secretaria de Negócios Jurídicos**

**Atos Administrativos**

**Despacho**

### **Processo SNJ nº. 342/2014**

Através do expediente a servidora Ângela Cristina de Souza Della Marta pleiteia o recebimento de adicional por insalubridade. Em 14 de junho de 2014 despachei para que a Assessoria oficiasse a Divisão de Trânsito e de Segurança do Trabalho para que promovesse diligências junto à Unidade Administrativa na qual se encontra lotada a servidora requerente visando aferir as reais condições em que ela desenvolve suas atribuições laborais, elaborando laudo nesse sentido, bem como esclarecendo se as atividades por ela desenvolvidas se adequam às normas que indicam a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade. Cumprido o despacho, veio aos autos o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de trabalho - LTCATC, o qual é conclusivo no sentido de que a servidora requerente não está exposta a agentes biológicos, físicos e químicos que obriguem o pagamento do adicional pleiteado. Diante do acima, opino pelo indeferimento do requerimento. Considerando que compete à Secretária de Educação decidir em sobre o requerimento, providencie a Assessoria a remessa dos autos à referida autoridade competente. Viradouro/SP, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: CXOANZVY**

### **Processo SNJ nº. 343/2014**

Através do expediente a servidora Gisele Aparecida Pires Alves Couto pleiteia o recebimento de adicional por insalubridade. Em 14 de junho de 2014 despachei para que a Assessoria oficiasse a Divisão de Trânsito e de Segurança do Trabalho para que promovesse diligências junto à Unidade Administrativa na qual se encontra lotada a servidora requerente visando aferir as reais condições em que ela desenvolve suas atribuições laborais, elaborando laudo nesse sentido, bem como

esclarecendo se as atividades por ela desenvolvidas se adequam às normas que indicam a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade. Cumprido o despacho, veio aos autos o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de trabalho - LTCATC, o qual é conclusivo no sentido de que a servidora requerente não está exposta a agentes biológicos, físicos e químicos que obriguem o pagamento do adicional pleiteado. Diante do acima, opino pelo indeferimento do requerimento. Considerando que compete à Secretária de Educação decidir em sobre o requerimento, providencie a Assessoria a remessa dos autos à referida autoridade competente. Viradouro/SP, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: ZSRY00YB**

### **Processo SNJ nº. 420/2015**

Considerando a resposta ofertada ao Inquérito Civil nº. 1.34.010.000695/2014-81 através do Ofício SNJ nº. 151, de 2015 e não havendo providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos em relação ao expediente em questão, archive-o. Viradouro/SP, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: DF0SSHBB**

### **Processo SNJ nº. 680/2015**

Trata-se de requerimento protocolado por servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, através do qual pleiteiam (a) o recebimento do valor correspondente ao reajuste da referência salarial atinente ao cargo que ocupam e que deveria ter ocorrido a partir do início do ano de 2015, (b) o recebimento de adicional por insalubridade e (d) verba correspondente a um 14º salário. Considerando o acima, providencie a Assessoria: 1) a expedição de ofício à Divisão de Trânsito e de Segurança do Trabalho para que promova diligências no sentido de aferir as reais condições em que os agentes comunitários de saúde desenvolvem suas atribuições laborais, elaborando laudo nesse sentido, bem como esclarecendo se as atividades por eles desenvolvidas se adequam às normas que indicam a obrigatoriedade do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 11 de 11

pagamento do adicional de insalubridade; 2) a expedição de ofício à Seção de Recursos Humanos para que informe se houve a correção do valor da referência salarial atinente ao cargo de agente comunitário de saúde para o exercício de 2015 e, em caso positivo, qual o percentual de correção que foi aplicado; 3) a expedição de ofício à Seção de Tesouraria para que informe, mês a mês, os valores dos recursos recebidos pelo Município durante os anos de 2014 e 2015 a título de repasse do Governo Federal para custeio dos serviços desenvolvidos pelos agentes comunitários de saúde. Com as respostas aos ofícios, retornem os autos ao Gabinete para deliberação. Antes, porém, considerando que os autos do Processo SNJ nº. 689/2015 tratam do mesmo assunto, apenso-o a este Processo. Viradouro/SP, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: F4FCAW7Q**

### Processo SNJ nº. 775/2014

Os autos foram inaugurados com o relato de fato pelo Diretor Executivo da Autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro, com consequente requerimento para que as providências pertinentes sejam adotadas a respeito do que relatado. Por sua vez, o Excelentíssimo Senhor Prefeito determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos relatados, encaminhando os autos a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos para cuidar da condução do processo. Diante do acima, providencie a Assessoria a remessa dos autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração do Processo, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa. Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos. Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento

Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos. Viradouro/SP, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: P6JSLQK8**

### Secretaria de Governo

### Atos Oficiais

### Portarias

#### PORTARIA S.G. Nº. 039, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Concede Adicional Insalubridade ao Sr. DIRCEU TREVISO.”*

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições,

Considerando que a solicitação de insalubridade efetuada pelo funcionário em referência, tramitou junta a Divisão de Segurança do Trabalho, bem como pela Secretaria de Negócios Jurídicos, tendo essa última, opinado envio dos autos a esta Secretaria de Governo;

Considerando que a solicitação foi Deferida pelo Exmo Prefeito Municipal, o qual rogou pelo retorno do expediente ao seu Gabinete para sua deliberação;

Resolve;

Fica concedido adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento fixo do funcionário, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, ao Senhor DIRCEU TREVISO, RG – 19.600.522, servidor desta municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 28 de dezembro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Código Localizador: 5HZ8N0I8**